PROJETO DE LEI Nº 99/2011.

Autoriza o Poder Executivo a assumir as dívidas previdenciárias da Associação Comunitária de Segurança de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir as dívidas de origem previdenciária da Associação Comunitária de Segurança de Cambé junto ao INSS, a qual no presente momento atinge o montante de R$ 472.187,28, (Quatrocentos e setenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo único. A dívida de que trata o *caput* deste artigo encontra-se parcelada com pagamento mensal corrigidos pela taxa selic e com 174 parcelas ainda por vencer.

Art. 2º O passivo de que trata o artigo anterior, refere-se a obrigações patronais incidentes nas despesas de pessoal da ação conveniada entre o Poder Público Municipal e a entidade, as quais não foram repassadas na época devida pela parte concedente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 02 de dezembro de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre a necessária autorização do Poder Legislativo Municipal, para que a Prefeitura tenha condições legais de continuar cumprindo com os pagamentos da dívida previdenciária referente às obrigações patronais – INSS, da Associação Comunitária de Segurança de Cambé. Essa dívida encontra-se parcelada e com prestações por vencer, como segue:

INSS - valor da parcela R$ 2.713,72 corrigida pela taxa da SELIC, com 174 parcelas a vencer totalizando em valores atuais um montante de R$ 472.187,00, (quatrocentos e setenta e dois mil cento e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Esse passivo é relativo a débitos junto à seguridade social e são referentes aos Encargos Sociais Patronais, incidentes sobre a folha de pagamento do pessoal contratado para o atendimento da ação conveniada entre a Prefeitura e a entidade. Os valores referentes a esses encargos não foram repassados para a entidade pelas administrações anteriores a 2009. O objeto pactuado entre as partes era a prestação de serviços de guarda escolar no município.

Como o repasse para atendimento desses encargos não foram efetuados por parte do ente concedente na época oportuna, a atual administração parcelou a dívida junto ao INSS nos termos do REFIS (Lei Federal nº.11.941/2009), procurando utilizar o benefício concedido na negociação, entre eles a redução de uma parte do débito. Esse parcelamento vem sendo pago mensalmente com regularidade, juntamente com as demais despesas de cada mês de competência e dentro dos valores de transferências autorizados para o exercício corrente.

Lembramos também, que existe um montante de R$ 25.788,52, (Vinte e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e dois centavos), que é referente a um parcelamento do FGTS. Esse débito também é originado em encargos patronais que não foram repassados nas administrações anteriores a 2009, na época devida. Essa dívida encontra se parcelada e será quitada até 31 de março de 2012, portanto, dentro do prazo que foi estipulado para a vigência do convênio a ser assinado para o exercício de 2012. A decisão de quitar o débito junto ao FGTS até março de 2012 é para que não se cause nenhum contratempo para os empregados na rescisão dos seus contratos de trabalho.

Como o município não mais continuará mantendo a ação de forma conveniada a partir do dia 31de março de 2012, a única forma de o município contribuir para que os débitos parcelados sejam honrados até o final, é assumindo o passivo da entidade, visto que, não haverá mais repasse para atendimento de despesas a vencer posterior a essa data e conseqüentemente a entidade não terá condições de cumprir com o parcelamento.

Com a autorização do Poder Legislativo consumada, a Prefeitura Municipal incorporará os débitos pendentes desse parcelamento, juntamente com os já existentes na dívida fundada interna do município e continuará efetuando os pagamentos de forma direta.

Caso a continuidade do pagamento deste parcelamento seja interrompida, a negociação será cancelada, e resultará na perda do benefício concedido no REFIS, que foi de (90%) do valor das penalidades.

Como se trata de matéria que já foi acordada entre o Executivo e o Legislativo por ocasião da decisão de se findar o convênio, conforme constou na exposição de motivos do projeto que resultou na Lei de nº. 2461 de 17 de agosto do corrente julgamos ser o projeto merecedor de aprovação, para tanto, solicitamos que seja apreciado em rito emergencial.

Cambé, 02 de dezembro de 2011.

Atenciosamente,

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal